



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral

**CONTRATO N.º 01/2012**

Contrato de locação de mão de obra, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU e a empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob n.º 83.184.226/0001-17, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau - SC, CEP 89.010-971, neste ato representado por seu Presidente Vereador Jovino Cardoso Neto.

1.2. CONTRATADA: PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com sede na Rua Celso Martins da Silveira, 208, bairro Carianos, município de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.729.393/0001-79, neste ato representado por seu administrador, Sr. Ilson Antônio Bettin.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei n.º 8.666/93;
- **Edital de Pregão n.º 13/2011.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBJETO**

2.1. Execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital 13/2011 e na proposta comercial da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.0 fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA  
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$452.708,28 (quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

4.2. No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor da locação



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral

fracionada/dia, ou seja, "pro rata die", proporcional aos dias transcorridos após cada 24 (vinte e quatro) horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da CÂMARA, que terá como referencia o preço estabelecido na proposta final do último lance do pregão.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, que acontecerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conferência e aceite da Assessorias de imprensa e de Mídia Eletrônica, obedecidas às condições deste Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

4.4.1. Os pedidos de revisão de preços serão precedidos de requerimento devidamente instruído, sujeito à análise do órgão competente.

4.5. O montante que compõe a "remuneração" será reajustado no mês em que vigorarem novos pisos salariais das categorias envolvidas na execução dos serviços, pelo mesmo índice de majoração dos salários definidos em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, repercutindo seus efeitos naquelas parcelas vinculadas a remuneração.

4.6. O montante relativo aos "insumos e demais componentes" será reajustado anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

4.7. O Montante relativo aos tributos, será mantido nas proporções da contratação inicial, acolhendo as majorações e reduções decorrentes das legislações pertinentes e os reflexos decorrentes dos ajustes previstos nos itens

4.8 As despesas do presente Contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.66/93, a critério e interesse das partes.



5.2. O prazo para início da execução do contrato é **16 (dezesseis) de janeiro de 2012 (dois mil e doze)**. A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação via fone/fax ou correio com aviso de recebimento para, no prazo de até 02 (dois) dias assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

5.3. Todo dano causado à CÂMARA ou a terceiros pela LICITANTE CONTRATADA, mesmo que em área que não seja objeto desse Edital, será de sua responsabilidade, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

5.4. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão-de-obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da LICITANTE CONTRATADA (art. 71 da Lei 8.666/93).

5.5. A CÂMARA reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto e o serviço que estiverem em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste Contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo os anexos da proposta.

6.2. A fiscalização do fornecimento e execução do objeto será feita pelas Assessorias de Imprensa e Mídia Eletrônica, que por sua vez apontarão em ficha própria as falhas e deficiências verificadas se houver, devendo a CONTRATADA proceder às correções e substituições dos produtos dentro dos prazos estabelecidos pela CÂMARA, inclusive dos operadores, se for o caso.

6.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste Contrato, bem como prejuízos ou danos causados à Contratada ou a terceiros.

7.2. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os equipamentos e os serviços executados



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral

receber prévia aprovação da CÂMARA, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

7.3. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

7.4. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CÂMARA ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.5. Responsabilizar-se pela condução e execução do objeto decorrente do presente Edital, nela inclusa tudo o que concerne à legislação trabalhista e fiscal, desde que relacionado com o objeto, abrangendo direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à sua realização, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade fiscal e trabalhista da CÂMARA.

7.6. Estabelecer e instruir toda equipe de trabalho que todo e qualquer material retirado do local de execução do objeto é de propriedade da CÂMARA, a exceção dos equipamentos locados.

7.7. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos encargos trabalhistas e sociais.

7.8. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

7.9. Indicar e manter um responsável técnico para acompanhamento na execução do objeto, ficando a cargo da CÂMARA o direito de solicitar a substituição de profissional caso ocorram fatos ou imprevistos na orientação e execução dos serviços contratados.

7.10. Para cobrir as despesas decorrentes das viagens que necessitem a permanência fora do local habitual da prestação de serviços, desde que autorizadas pela CÂMARA, A LICITANTE CONTRATADA deverá adiantar aos seus técnicos quando de sua saída em viagem a serviço da TVL da CÂMARA, os valores que devem obedecer às mesmas regras e índices estabelecidos para o pagamento de diárias aos servidores efetivos da CÂMARA, as quais serão reembolsadas para a licitante juntamente com o pagamento da fatura mensal.

7.11. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral

estabelecer entre a licitante vencedora e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da lei 8.666/93).

7.12. A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato apólice de seguro de vida em grupo ou similar, para os técnicos disponibilizados para CÂMARA.

7.13. Fica a CONTRATADA totalmente desobrigada de fornecer à mão-de-obra utilizada na execução do contrato o benefício do auxílio-transporte, o qual deixa de constituir parte do presente contrato administrativo, haja vista já se encarregar a CÂMARA, por seus próprios meios, do transporte, à serviço, da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de jornalismo”.

7.14. Fixar os salários dos operadores técnicos, respeitando o valor consignado nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 de sua proposta.

7.15. Estabelecer como valor unitário de no mínimo 1.93 (um ponto noventa e três) vezes o piso salarial da **categoria de jornalista** para as **funções de redator e repórter**, 1.0 (um ponto) vez o piso salarial da **categoria de jornalista** para a **função de repórter fotográfico**, 1.68 (um ponto sessenta e oito) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a **função de operador de rádio escuta** e 2.2 (dois ponto dois) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a função **de operador de áudio**, definido em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Santa Catarina.

7.15.1 Não haverá por parte da CÂMARA desconto nos valores pagos em decorrência de férias legais e dias de afastamento previstos na legislação trabalhista”.

7.16 - Manter atualizadas perante a Câmara durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão 05/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CÂMARA:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NOVA**  
**ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO/RESCISÃO, CONTRATUAL E SANÇÕES**

9.1. O contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão n.º 08/2010:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

9.3.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.3.4. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

9.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a licitante adjudicatária ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

9.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

9.3.5.2. 1,0 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CÂMARA, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral

9.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 7.3.2 e 7.3.5.2;

9.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada à respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

9.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CÂMARA por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, com alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, da Lei Federal 10.520/02 e os demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

10.2. Fica eleito o Foro do Município de Blumenau (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

10.3. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Blumenau, 09 de janeiro de 2012.

Jovino Cardoso Neto  
Presidente da Câmara  
Municipal de Blumenau

Ilson Antônio Bettin  
Primer | Produção e Locação Ltda

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro da Câmara  
Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal  
de Blumenau